



**TERMO DE FOMENTO Nº 79/26 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB -
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A
FEDERAÇÃO BAIANA DE CORRIDA DE AVENTURA- FBCA.**

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente SUDESB e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE CORRIDA DE AVENTURA - FBCA**, CNPJ nº 13.233.332/0001-68, Inscrição Municipal nº 376.245/001-71, situada à Avenida Mário Leal Ferreira, s/nº, Engenho Velho de Brotas (Piscina Olímpica da Bahia), CEP 40.285-600, Salvador – Bahia, com Estatuto microfilmado no 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 34930, rolo 797, do Cartório Santos Silva, por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 0053/26 conforme Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2026.0001190-00 neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Vitor Hugo Moreau da Cunha**, portador do documento de identidade nº 10050367-1 emitida pela IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 073.159.227-17, residente e domiciliado no Av. Praia de Itamaracá, 33, Cond. Top Vilas, CEP: 47.708.360, Lauro de Freitas/BA, seu Diretor Financeiro/Vice-Presidente, **Sr. Wellington Masanori Kikutí**, portador do documento de identidade nº 08154511-80, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 811.594.125-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Ruy Veloso da Silva, 84, Ap.104 – Edf. Botsuana – Trobogy -Salvador/BA, CEP.41745-024, seu Diretor Administrativo **Sr. Mauricio Alves de Souza Moreira**, portador do documento de identidade nº 0783404204, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.396.615-68, residente e domiciliado na Rua Emilio Odebrecht, nº 281, apt. 501 – Pituba, Cd. Mansão Jorge Amado - CEP.41.830-300, Salvador/BA, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização da “ESCOLA BAIANA DE AVENTURA” conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, e será realizada no período de 15/06 a 15/12/2026, no Município de Coração de Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 230(duzentos e trinta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO BAIANA DE CORRIDA DE AVENTURA – FBCA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$163.486,32(cento e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 4997 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e/ou 25000300000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$163.486,32 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, agência nº 01510, conta corrente nº 570147421-2, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ação e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel.
- XVIII. caberá às Organizações apresentar os arquivos à Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB) nos moldes indicados neste documento, para garantir que a documentação apresentada, especialmente no momento da prestação de contas, não ultrapasse os limites estabelecidos, evitando, assim, a impossibilidade de inserção dos anexos no sistema SEI/SUDESB.

I. Os documentos para tramitação, como ofícios, comunicações, composições, planilhas, bem como outros atos que resultarão na abertura de processos eletrônicos enviados à SUDESB, devem ser do tipo Portable Document Format (PDF) e estar íntegros e legíveis em sua totalidade;

II. Os limites dos arquivos para um único processo são:

- Média máxima de 200 KB por página;
- Máximo de 5 MB por arquivo;
- Máximo de 50 MB para o conjunto total de arquivos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a avaliação da parceria ficará a cargo do analista técnico FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 696248, telefone 3198-0553 e o Gestor da Parceria será o Coordenador de Excelência Esportiva UILSON JOSÉ SILVA DE SOUZA, matrícula 92142459, telefone (71) 3198-0554. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021 de 19 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

A SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.
- b) revogar a permissão de uso dos bens público;
- c) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público, aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA,

Vitor Hugo Moreau da Cunha
Presidente da Federação Baiana de Corrida de Aventura

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral

TESTEMUNHAS

1) _____

(nome e CPF legível)

2) _____

(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: **FEDERAÇÃO BAIANA DE CORRIDA DE AVENTURA**

CNPJ: 13.233.332/0001-68

Data de Criação: 10/09/2013

Endereço: Avenida Mario leal Ferreira, s/nº , Engenho Velho de Brotas (piscina Olímpica da Bahia) Cep. 40.285-600, Salvador/BA.

Telefone: (71) 98175-5469

Endereço eletrônico ([e-mail](mailto:fbca.oficial@gmail.com)): fbca.oficial@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: **Vitor Hugo Moreau da Cunha**

Endereço: Avenida Praia de Itamaracá, s/nº, Cond. Top Vilas, casa 33

Endereço eletrônico (e-mail): vhmoreau@gmail.com

RG : 100503671 Órgão expedidor/UF: IFP/RJ

CPF: 073.159.227-17

Tel : (71) 98175-5469

Nome: **Mauricio Alves de Souza Moreira**

Endereço: Rua Emílio Odebrecht, nº281, ap. 501- Pituba, Cd. Mansão Jorge Amado - CEP 41.830-300, Salvador/BA

Endereço eletrônico (e-mail): mauricioasm@yahoo.com.br

RG : 0783404204 Órgão expedidor/UF: SSP/BA

CPF: 812.396.615-68

Tel : (71) 99256-5607

Nome: **Wellington Masanori Kikuti**

Endereço: Rua Fernando de Araújo Góes, 123, Pernambués, Salvador, Bahia, CEP 41100-200

Endereço eletrônico (e-mail): wkikuti@gmail.com

RG : 08154511-80 Órgão expedidor/UF: SSP/BA

CPF: 323.206.088-93

Tel : (71) 99401-9992

B. OBJETO DA PARCERIA.

Realizar a ESCOLA BAIANA DE AVENTURA -EBA em 1 (uma) etapa, sendo vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027 do:

Programa: 414 – ESPORTE POR TODA PARTE

Compromisso: 01. Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.

Indicador: 01 – Número de municípios atendidos – 01- Coração de Maria/BA;

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Formar novos atletas e aprimorar técnica e fisicamente os atletas experientes do estado da Bahia através da realização de aulas, treinamentos e mentorias

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Segundo Castellani Filho (2001) relembra o inciso II do artigo 217 da Constituição Federal de 1988, que trata da destinação dos recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, apenas em casos específicos, para o desporto de alto rendimento. Ao longo desse período até os dias atuais busca-se uma política mais abrangente, que oportunize a participação ao maior número de estudantes possível, e não apenas a uma elite, já detentora de resultados. Trabalha-se intensamente para que o esporte escolar priorize a base e não seja apenas mais uma categoria competitiva. Para isso, a importância de oferecermos um maior número de eventos, para proporcionarmos uma maior participação e um maior alcance de oportunidades, visto que a importância da prática do esporte não só como agente fomentador do esporte de alto rendimento, como também a inclusão da prática da atividade física na rotina dos estudantes, como fator de saúde e desenvolvimento social.

Dados da ONU (Organização das Nações Unidas) e da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) no site do Conselho Federal de Educação Física, revelam que para cada dólar investido no esporte, são economizados cerca de três dólares nas ações de saúde. O benefício da prática esportiva na vida das crianças e jovens se dá pelo combate à ociosidade, o que resulta em melhoria de desempenho escolar, diminuição da evasão escolar, redução nos índices de criminalidade, redução de gravidez precoce, no combate à depressão e no incentivo a participação e inclusão social.

A Federação Baiana de Corrida de Aventura entidade de caráter desportivo sem fins lucrativos, fundada 11 de fevereiro de 2008 com o objetivo de estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar, difundir e fomentar a prática do esporte Corrida de Aventura e de suas modalidades componentes, em toda as suas formas no Estado da Bahia. Entre suas principais atividades, destacam-se a realização de eventos competitivos que englobam diversas modalidades, como trilhas, mountain bike e canoagem, proporcionando experiências únicas para os participantes. Além disso, a federação investe na capacitação contínua de atletas e organizadores por meio de workshops e treinamentos, visando elevar o nível técnico e promover a segurança nas práticas.

As metas a serem atingidas nesse evento:

- Captar novos atletas para o Campeonato Baiano;
- Aperfeiçoar equipes para participação de provas nacionais;
- Aumentar o nível competitivo dos atletas de Corrida de Aventura da Bahia.

Diante dos dados apresentados, e considerando que a Corrida de Aventura é um esporte multimodal envolvendo mountain bike, trekking, canoagem, orientação, entre outras, em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no estado da Bahia, a FBCA - Federação Baiana de Corrida de Aventura apresentou o Projeto "Escola Baiana de Aventura - EBA", com a participação de 40 alunos experientes e iniciantes, de ambos os sexos, no período de 15/06 a 15/12/2026, na localidade de PO – Papagaio 50 FT Rural – Pedra Nova, CEP 44.250-000, em Conceição de Maria/BA.

E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

Ação 1. Operacionalização da ESCOLA BAIANA DE AVENTURA - EBA

Critério de Aceitação: Contratar recursos humanos e serviços de terceiros, de acordo com a previsão de receitas e despesas do projeto

Ação 2. Executar ações de divulgação do projeto

Critério de Aceitação: Confeccionar e/ou adquirir material para o kit dos alunos (uniformes, craminholas e bússolas).

Ação 3. Procedimentos de divulgação

Critério de Aceitação: Realizar divulgação em mídias sociais, material promocional (kit do aluno) e canais de comunicação da FBCA

E.2.INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Realizar o Projeto ESCOLA BAIANA DE AVENTURA - EBA		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde/ und/ diária	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO	Formar novos atletas e melhorar o nível técnico dos	Indicador 1: Nº de atletas iniciantes	Atletas iniciantes	Lista de inscritos	10	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	atletas experientes com objetivo de					

DA PARCERIA	aumentar a competitividade do estado da Bahia no esporte Corrida de Aventura, em níveis nacional e internacional	Indicador 2: Nº de atletas experientes	Atletas experientes	Lista de inscritos	30	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
METAS	Meta 1: Captar novos atletas para o Campeonato Baiano	Indicador 3: Nº de Atletas	Atletas	Lista de frequência	10	Alcance das Metas: Maior ou igual a 75% - Meta Cumprida Menor ou igual a 74% - Meta descumprida
	Meta 2: Aperfeiçoar equipes para participação de provas nacionais	Indicador 4: Nº de Equipes	Equipes	Lista de Inscritos	2	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 3: Aumentar o nível competitivo dos atletas de Corrida de Aventura da Bahia	Indicador 5: Nº de Atletas em provas do Campeonato BAiano	Atletas	Relatório Técnico e Registro Fotográfico	10	Alcance da Meta: Maior ou igual a 75% - Meta Cumprida Menor ou igual a 74% - Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto Escola Baiana de Aventura (EBA) contará com 40 (quarenta) vagas para alunos e terá duração de 6 (seis) meses. A EBA será gratuita, tendo os alunos que cobrirem somente as obrigações descritas na seção Obrigações dos alunos.

Serão 30 vagas dedicadas exclusivamente para atletas experientes e 10 (dez) vagas destinadas a atletas iniciantes. São considerados iniciantes as pessoas que nunca tenham competido em uma prova de corrida de aventura com distância superior a 60 km. As vagas poderão ser remanejadas entre esses dois grupos em caso de não preenchimento.

Requisitos

O candidato deve atender aos seguintes critérios: ser maior de 18 anos no momento da inscrição (maiores de 16 anos poderão ser admitidos com autorização escritas dos pais ou responsáveis, maiores de 12 poderão participar acompanhados de um adulto responsável e matriculado na EBA), ser residente no estado da Bahia e ter disponibilidade para assistir as aulas presenciais nos locais e datas determinados.

As aulas presenciais serão realizadas no município de Feira de Santana, com possibilidade de aulas em outras localidades do estado da Bahia a serem informadas posteriormente aos alunos. A EBA terá carga horária total: 220 horas em um período de 6 meses, com início previsto para o mês de junho de 2026.

As aulas terão 106 horas na modalidade presencial e 144 horas na modalidade online, podendo ser síncronas ou assíncronas. As aulas presenciais ocorrerão

em um final de semana por mês, sendo 4 ha numa sexta-feira (noite), 8 ha em um sábado e 8 há em um domingo.

Os alunos deverão se comprometer a ter 75% de frequência mínima nas aulas presenciais e online e serão responsáveis por seu transporte, hospedagem e alimentação necessários para as aulas durante o curso. Os alunos da categoria Federados deverão dispor de todos os equipamentos necessários para participação em uma prova de Corrida de Aventura. Aos alunos novatos, serão emprestados equipamentos avançados, devendo, no entanto, possuir os seguintes equipamentos: roupas esportivas, tênis de trilha, bicicleta, capacete, luvas, protetor solar, garrafa ou mochila de hidratação, repositor isoeletrolítico, alimentos rápidos para atividades esportivas (barra de cereal, barra de proteínas, gel de carboidrato, amendoim, bananada, etc).

Os alunos receberão um uniforme completo da Escola, constante de uma camisa de academia e uma de corrida de aventura, squeeze personalizado e bússola (kit aluno). Terão, ainda, direito a um programa de treinamento físico mensal elaborada pelos professores do curso. Os seguintes equipamentos serão cedidos, a título de empréstimo, somente para os alunos da categoria Novatos: equipamentos de técnicas verticais, remo duplo, colete de flutuação, bússola.

Os alunos aprovados receberão um certificado de conclusão emitido pela Federação Baiana de Corrida de Aventura (FBCA).

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Aula	Turma 2 Data	Dia	Modo	Atividade	CH	CHP	CHO
1	15/06/26	seg	O	Recepção dos alunos / Introdução à Corrida de Aventura	4	0	4
2	04/07/26	sáb	P	Recepção dos alunos / Introdução à Corrida de Aventura	4	4	0
3	05/07/26	dom	P	Navegação com mapa e bússola	6	6	0
4	31/07/26	sex	O	Orientação com mapa e bússola	4	0	4
5	01/08/26	sáb	P	Canoagem	8	8	0
6	02/08/26	dom	P	Mountain bike	8	8	0
7	28/08/26	sex	O	Logística em corrida de aventura	4	0	4
8	29/08/26	sáb	P	Canogem	8	8	0
9	30/08/26	dom	P	Mountain bike	8	8	0
10	11/09/26	sex	O	Equipamentos em corrida de aventura	4	0	4
11	12/09/26	sáb	P	Trekking de aventura	8	8	0
12	13/09/26	dom	P	Canoagem	8	8	0
13	16/10/26	sex	O	Alimentação e hidratação em corrida de aventura	4	0	4
14	17/10/26	sáb	P	Mountain bike	8	8	0
15	18/10/26	dom	P	Trekking de aventura	8	8	0
16	13/11/26	sex	O	Lições do ARWS	4	0	4
17	14/11/26	sáb	P	Canoagem	8	8	0
18	15/11/26	dom	P	Mountain bike	8	8	0
19	11/12/26	sex	O	Atividades verticais	4	0	4
19	12/12/26	sáb	P	Atividades verticais	8	8	0
20	13/12/26	dom	P	Atividades verticais	8	8	0
28	Datas a agendar		O	Mentorias personalizadas	6	0	6
29	Datas a agendar		O	Treinamentos	80	0	80
TOTAL					220	106	114

O – online

P – presencial

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativas suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA**AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.****AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO****J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS****Período de Execução:** 15/06 a 15/12/2026**Vigência:** 230 dias**Prestação de Contas:** 90 dias**K. EQUIPE DE TRABALHO****EQUIPE DE TRABALHO**

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Quant. de Meses/Diárias	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa		ENCARGOS MENSAIS - Valor Referência 1 Pessoa					BENEFÍCIOS MENSAIS - Valor Referência 1 Pessoa			Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(Subtotal)*Q]
					Remuneração Bruta	Total Remuneração Bruta (A)	INSS Patronal 20%	Recesso Remunerado Estagiário(s)	Recrutamento e seguro Estagiário(s)	Total Encargos Mensal	Total de Encargos (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios (C)		
1	Coordenador Geral 40h	1	Prestação de Serviço (RPA)	6	4.600,00	27.600,00	920,00	0,00	0,00	920,00	5.520,00	0,00	0,00	0,00	33.120,00	33.120,00
2	Professor 20h	1	Prestação de Serviço (RPA)	6	3.400,00	20.400,00	680,00	0,00	0,00	680,00	4.080,00	0,00	0,00	0,00	24.480,00	24.480,00
3	Agente esportivo 20h	1	Prestação de Serviço (RPA)	6	3.400,00	20.400,00	680,00	0,00	0,00	680,00	4.080,00	0,00	0,00	0,00	24.480,00	24.480,00
4	Auxiliar administrativo 40h	1	Prestação de Serviço (RPA)	6	2.800,00	16.800,00	560,00	0,00	0,00	560,00	3.360,00	0,00	0,00	0,00	20.160,00	20.160,00
6	Estagiário	2	Lei do Estágio	6	1.000,00	6.000,00	0,00	83,33	18,42	101,75	610,50	259,60	259,60	1.557,60	8.168,10	16.336,20
TOTAL		6	Duração projeto	6	15.200,00	91.200,00	2.840,00	83,33	18,42	2.941,75	17.650,50	259,60	259,60	1.557,60	10.408,10	118.576,20

J. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS**

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	163.486,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.486,32
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		163.486,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.486,32
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos							
2.1.1	Remuneração da equipe							
2.1.1.1	Salários/Bolsa estágio	16.200,00	16.200,00	16.200,00	16.200,00	16.200,00	16.200,00	97.200,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	519,20	519,20	519,20	519,20	519,20	519,20	3.115,20
	Recrutamento e Seguro - Estagiário	36,84	36,84	36,84	36,84	36,84	36,84	221,04
Subtotal (Remuneração da equipe)		16.719,20	16.719,20	16.719,20	16.719,20	16.719,20	16.719,20	100.536,24
2.1.2	Encargos Sociais							

2.1.2.1	INSS	2.840,00	2.840,00	2.840,00	2.840,00	2.840,00	2.840,00	17.040,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recesso Remunerado - Estagiários	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	999,96
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	Férias + 1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		3.006,66	3.006,66	3.006,66	3.006,66	3.006,66	3.006,66	18.039,96
Subtotal (Recursos Humanos)		19.725,86	19.725,86	19.725,86	19.725,86	19.725,86	19.725,86	118.576,20
2.2	Custos Diretos Detalhamento dos Itens	quant.					valor unit.	v.total
2.2.1	MATERIAL ESPORTIVO							
2.2.1.1	Camisa tradicional manga longa em Dry ,100% poliamida, personalizada com 2 cores. Tamanhos P/M/G/GG. Impressão frente: 02 cores x Verso 01cor x manga 01 cor (direita ou esquerda)	70	0,00	0,00	0,00	0,00	65,00	4.550,00
2.2.1.2	Squeeze em plástico 750 ml – arte em 2 cores	90	0,00	0,00	0,00	0,00	11,00	990,00
2.2.2	MATERIAL DE COMUNICAÇÃO							
2.2.2.3	Serviço de assessoria de imprensa e marketing digital em redes sociais	6	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	9.600,00
2.2.3	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA							
2.2.3.1	Bússola cartográfica	30	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00	2.100,00
2.2.3.2	Serviço de locação de equipamento de rapel (2 cordas de 100m, 20 armês, 60 mosquetões, 40 fitas e 20 freios 8) Kits	30	0,00	0,00	0,00	0,00	144,00	4.320,00
2.2.3.3	Aluguel de coletes salva-vidas e remos de caiaque	30	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	2.160,00
Subtotal (Custos Diretos)			0,00	0,00	0,00	0,00	1.962,00	23.720,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes							
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos							
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte de equipe de gestão (combustível)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel de espaço para aulas	1.758,00	1.758,00	1.758,00	1.758,00	1.758,00	1.758,00	10.548,00
2.4.5	Aluguel de veículo para transporte de equipamentos e equipe de gestão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	1.618,00	1.618,00	1.618,00	1.618,00	1.618,00	1.618,00	9.708,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Seguro alunos, professores e staff	934,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	934,12
Subtotal (Custos Indiretos)		4.310,12	3.376,00	3.376,00	3.376,00	3.376,00	3.376,00	21.190,12
Total Geral de Despesas								163.486,32

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
1ª parcela	SUDESB	junho	2026	R\$100.000,00
2ª parcela	SUDESB	setembro	2026	R\$63.486,32
TOTAL GLOBAL				R\$163.486,32

Este ajuste será liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto "ESCOLA BAIANA DE AVENTURA - EBA" no período de 15/06 a 15/12/2026.

Salvador, 19 de maio de 2026

Vitor Hugo Moreau da Cunha
Presidente

Wellington Masanori Kikuti
Diretor Financeiro/Vice Presidente

Mauricio Alves de Souza Moreira
Diretor Administrativo

Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho
Coordenador da Coordenação de Educação Esportiva

Wilton Neves Brandão
Diretor de Fomento ao Esporte

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 20/05/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Massanori Kikuti, Usuário Externo**, em 20/05/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 20/05/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 20/05/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Moreau da Cunha, Representante Legal da Empresa**, em 20/05/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Alves de Souza Moreira, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 21/05/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00140410131** e o código CRC **AED590B1**.